



## **EDITAL Nº002/2023 DE PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR BELTERRA-PARÁ QUATRIÊNIO 2024-2027**

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA Belterra (PA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal Nº 224/2015, através da Resolução CMDCA Nº005/2023, que cria a Comissão Eleitoral. Vem tornar público o edital Nº002.2023 que trata sobre o processo de escolha unificado do Conselho Tutelar Belterra-Pará para quadriênio 2024-2027 disciplinado pela Lei Nº8.069/1990 (ECA), Lei 12.696/2012, Resoluções CONANDA Nº 231/2022, sendo de responsabilidade deste e com fiscalização da 14ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições apresentadas neste edital

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e demais (suplentes) do Conselho Tutelar de Belterra Pará.
- 1.2 O procedimento para a escolha do Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 04 (quatro) etapas:
  - a) Inscrição dos candidatos;
  - b) Prova de conhecimento específico, de caráter eliminatório; e
  - c) Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do município de Belterra que possuam Título de Eleitor, conduzido pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público.
  - d) Formação Inicial para exercício da função de Conselheiro Tutelar.

### **2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

#### **2.1 Da natureza**

- a) O exercício efetivo de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral;
- b) O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

#### **2.2 Das atribuições**

- a) Atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;
- b) Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;
- c) Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto: requisitar serviços públicos no âmbito do município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

- d) Representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- e) Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constituía infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- f) Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;
- g) Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a: encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental e as demais;
- h) Expedir notificações; requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- i) Representar, em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos;
- j) Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

## 2.3 Da carga horária

- 2.3.1 O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante todo o horário de expediente do Conselho Tutelar, de acordo com a orientação municipal (**40 horas semanais**);
- 2.3.2 Além da jornada referida no item 2.3.1, o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriado, durante as vinte e quatro do dia, conforme escala de horários de atendimento;
- 2.3.3 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedada qualquer tratamento desigual;
- 2.3.4 O controle de frequência e cumprimento de carga horária se dará através de controle de ponto, sendo que o conselheiro deverá prestar **40 horas semanais** incluídas as de sobreaviso.

## 2.4 Da Remuneração

- 2.4.1 Os Conselheiros Tutelares, receberão, a título de remuneração mensal, **o valor de R\$ 1.302,00 (Mil trezentos e dois reais)**;
- 2.4.2 São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:
  - I-Gozo de férias remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;
  - II-Afastamento por ocasião de licença maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;
  - III-Licença-paternidade de 5 (cinco) dias;
  - IV- Décima terceira gratificação a ser pago no nos meses programados para este fim.



2.4.3 Os Conselheiros Tutelares terão direitos a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando situações de representação do conselho.

## 2.5 Do mandato

2.5.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de **10 de janeiro de 2024**, sem limite de recondução em caso de nova eleição, na qual concorrerá em igualdade de condições;

2.5.2 Nos casos em que o Conselho Tutelar, tenha sido eleito com suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.

## 3 DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1 Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco;

3.2 Idade superior a vinte e um anos no ato de inscrição;

3.3 Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo de 03 (três) anos comprovadamente;

3.4 Apresentação das certidões negativas da polícia civil, polícia federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;

3.5 Comprovada atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 03 (três) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA;

3.6 Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7 Ensino médio completo, com comprovação registrada em instituição credenciada pelo MEC;

3.8 Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena de sanções legais;

3.9 Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

3.10 Estar no gozo dos direitos políticos;

3.11 Não exercer mandato político;

3.12 Comprovação através de declaração não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito;

3.13 Os candidatos aptos a função pública de Conselheiro Tutelar realizarão prova objetiva de caráter eliminatória com as seguintes regras:

I-A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente);



- II-A prova constará de 30 (trinta) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos, 300 pontos;
- III-Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima 150 (Cento cinquenta) pontos;
- IV- A prova será elaborada por uma comissão de profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal Nº 8.069/90.

#### **4 DA INSCRIÇÃO: ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

- 4.1 A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital;
- 4.2 A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na Casa dos Conselhos (Rua Pindobal, N-Sn, Bairro: Cidade Nova) de: **15 de Maio a 31 de Maio 2023**, das **08h00min às 14h00min**.
- 4.3 As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 4.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos. Portanto, os seguintes documentos:
  - a) Atestado/Declaração de Idoneidade Moral (**ANEXO I**);
  - b) Documentos de identidade pessoal com foto RG, CPF, Comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com obrigações eleitorais e para homens atestado/certificado militar;
  - c) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual;
  - d) Pedido/Ficha de inscrição individual (**ANEXO II**);
  - e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
  - f) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Belterra (**ANEXO VI**), registrada no CMDCA (**Lista em ANEXO III**), que comprove a atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) ano de promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente;
  - g) Declaração de disponibilidade para exercício da função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, sob pena de sanções legais (**ANEXO IV**);
  - h) Declaração de responsabilidade acerca de informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição (**ANEXO V**).

#### **5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

- 5.1. Inscrição e entrega de documentos no período de **15/05/2023 a 31/05/2023**;
- 5.2. Análise de registro: **05/06/2023 a 09/06/2023**;
- 5.3. Publicação da relação dos candidatos inscritos: **13/06/2023**;
- 5.4 Prazo para impugnação de candidatura no período **14/06/2023 a 16/06/2023**;
- 5.5 Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa: **19 a 20/06/2023**;
- 5.6 Publicação do julgamento da impugnação pela comissão especial: **21/06 e 22/06/2023**;
- 5.7 publicação do julgamento da impugnação pela comissão: **28/06/2023**;



5.8 Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 30 questões de caráter objetivo sobre a Lei Nº8.69/1990 e suas alterações atuais, considerando –se apto o candidato que acertar 50% (cinquenta por cento) da prova: **16/07/2023**;

5.9. Prazo para recurso: **18/07/2023 a 20/07/2023**;

5.10 Análise e publicação dos recursos pela comissão especial: **24/07/2023 e 25/07/2023**;

5.11 Publicação dos candidatos habilitados: **28/07/2023**;

5.12. Reunião para firmar compromisso: **09/08/2023**;

5.13. Divulgação dos locais do processo de escolha: **02/09/2023**;

5.14. Data do processo de escolha unificado: **01/10/2023**, no horário de 08h00min as 17h00min;

5.15 Apuração dos votos: **01/10/2023**, após o término do processo de escolha unificado;

5.16. Divulgação do resultado: imediatamente pós a apuração;

5.17. Formação Inicial: **06/11/2023 a 10/11/2023**;

5.18. Posse: **10/01/2024**

## **6. DA PRIMEIRA ETAPA: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

6.1 O CMDCA, por meio da Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2 O processo de escolha para Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição da Resolução CONANDA Nº231/2022;

6.4 Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com número de inscrições que houver.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

7.1 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 05 (cinco) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada;

7.2 O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias;

7.3 A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências segundo CONANDA Nº231/2022;

7.4 O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado segundo cronograma;

7.5 Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato á plenária do CMDCA, que contará segundo cronograma.



## 8. DA SEGUNDA ETAPA: EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia **16/07/2023 (domingo)**;
- 8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
- A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
  - O exame de conhecimento constará 30 (trinta) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
  - Será aprovado o candidato que alcançar **50%** da pontuação geral;
  - A prova será elaborada por comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a **Lei Federal Nº 8.069/90**;
- 8.3 O gabarito do exame será publicado no portal da transparência municipal ou em meio equivalente no dia **17/07/2023**.
- 8.4 Do resultado do exame caberá recurso à comissão Especial no prazo de 03 (três) dias, posterior a publicação do gabarito oficial, a ser analisada pela Comissão Especial
- 8.5 Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos a eleição no dia **28/07/2023**;
- 8.6. Fica formada a comissão examinadora, com as seguintes entidades: **Instituição de Ensino Superior, Ministério Público Estadual, SEMTEPS, SEMED e CMDCA**;
- 8.7. A comissão examinadora compromete-se a manter sigilo absoluto acerca do conteúdo do exame eliminatório, sob pena das sanções legais.

## 9. DA TERCEIRA ETAPA: DATA DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 9.1 A data da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **01 de outubro de 2023, das 08h00 às 17h00min.**
- 9.2 O voto será facultativo e secreto.
- 9.3. A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicada na imprensa local, **180 (Cento e Oitenta)** dias antes do processo de escolha unificado em todo território nacional;
- 9.4. O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.
- 9.5. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente solicitará ao juízo infância e da juventude da Comarca, com antecedência, o apoio necessário à realização do pleito.
- 9.6. O CMDCA solicitará do Tribunal Regional Eleitoral a lista de eleitores devidamente cadastrados que votem no município de Belterra, aptos ao exercício do sufrágio e divulgará os locais de votação, devendo as eleições ocorrer nos seguintes polos:
- I-Polo São Jorge;**
  - II- Polo Piquiatuba;**
  - III-Polo Amapá;**
  - IV- Polo Prainha I;**
  - V-Polo Centro I;**
  - VI- Polo Centro II;**
  - VII-Polo Bairro São Jose;**
  - VIII-Polo Bairro Santa Luzia;**



9.7. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem com a realização dos trabalhos no dia das eleições.

9.8. Não sendo eletrônica a votação, as células eleitorais serão confeccionadas pelo Poder Público Municipal de Belterra, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.9. As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das nessas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

9.10. A célula conterà os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou e ordem alfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA.

9.11. Na medida em que os votos forem sendo apurados, poderá os candidatos apresentar impugnações, que serão de imediato decidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em que tudo farão registro, cabendo recurso ao Juízo Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

9.12. Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

9.13. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de **20 (vinte)** dias da data de escolha unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

## 10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutear é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

10.2 Além dessas, são consideradas condutas vedadas ao candidato a membro do Conselho Tutelar aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação.

10.3. É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

10.4. A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

10.5. É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

10.6 O período lícito de propaganda terá início a partir da data em eu forem homologadas as candidaturas, encerram-se 02 (dois) dias antes data marcada para pleito.

10.7. No dia da votação é vedada qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promove-la a cassação do seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



## 11. DA COMISSÃO ESPECIAL

11.1. Fica criada a Comissão Especial, de formação paritária, composta por **04 (quatro)** membros, sendo **02 (dois)** conselheiros representantes do governo municipal e **02 (dois)** conselheiros representantes da sociedade civil.

11.2. São impedidos de servir a Comissão Especial ou cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da juventude da mesma comarca.

## 12. DA QUARTA ETAPA: FORMAÇÃO

12.1 Esta etapa consiste na capacitação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os classificados, em no mínimo **80% (oitenta por cento)** de carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença.

12.2. A comissão Especial divulgará com antecedência a data, o local e o horário de realização da capacitação.

12.3. A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático: Conhecimento da **Lei Nº8.069/90 (ECA)** e suas atribuições dos Conselheiros Tutelares, Competência em procedimentos e encaminhamentos.

12.4. A carga horária da capacitação será de 36 horas, a ser realizada em **03 (três) dias**.

## 13. DO EMPATE

13.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e adolescente; ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

## 14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares escolhidos e dos suplentes.

## 15. DOS RECURSOS

15.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados a Secretaria Executiva CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.

15.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.

## 16. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal na data de **10 de Janeiro de 2024**.





## 17. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DIA
Inscrições e entrega de documentos	15/05/2023 a 31/05/2023
Análise de registro de candidatura	05/06/2023 a 09/06/2023
Publicação da relação dos candidatos inscritos	13/06/2023
Prazo para impugnação de candidatura	14/06/2023 a 16/06/2023
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	19/06/2023 a 20/06/2023
Apresentação da Defesa pelo candidato impugnado	21/06/2023
Publicação do julgamento da impugnação pela Comissão Especial	22/06/2023 a 23/06/2023
Exame de conhecimento específico	16/07/2023
Prazo para recurso sobre Exame de conhecimento	18/06/2023 a 20/07/2023
Análise e publicação dos recursos pela comissão especial	24/07/2023 a 25/07/2023
Publicação da relação dos candidatos habilitados	28/07/2023
Reunião para firmar compromisso	09/08/2023
Divulgação dos locais do processo de escolha	02/09/2023
Data do processo de escolha unificado	01/10/2023
Apuração de votos	01/10/2023
Divulgação do resultado	Após apuração
Formação Inicial	06/11/2023 a 10/11/2023
Posse	10/01/2024

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-CMDCA  
LEI MUNICIPAL Nº 224 DE 19 DE JUNHO DE 2015  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES-FMDCA  
CNPJ: 29.571063/0001-80



- 18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na **Lei Federal Nº 8.069/90** e na Lei Municipal Nº 224/2015, sob a fiscalização do Ministério Público;
- 18.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares;
- 18.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato do pleito;
- 18.4. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém/PA para dirimir as questões decorrentes da execução do presente edital;

Este edital entrará em vigor na data de publicação

**Belterra Pará, 31 de Março de 2023**

**TELMA VIDAL GALVÃO**  
Presidente-CMDCA  
Decreto Nº 88/2023



## ANEXO I-DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_ anos de idade, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, sabendo ler e escrever, residente na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, o qual na qualidade de \_\_\_\_\_ da empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ cidade de \_\_\_\_\_, Estado d \_\_\_\_\_ com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, **declaro sob as penas da lei, que possuo bons antecedentes e idoneidade moral, e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal Brasileiro e às demais cominações legais aplicáveis.**

( Local , data )

\_\_\_\_\_  
Declarante

## ANEXO II



**FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**  
**MANDATO 10/01/2023 A 10/01/2027**

<b>Nome:</b>
<b>Data Nascimento:</b> /    / <b>Tempo de Residência em Belterra:</b> <b>RG:</b> <b>CPF:</b> <b>Título:</b> <b>Zona:</b> <b>Seção:</b> <b>E-mail:</b>
<b>Endereço:</b> <b>Bairro:</b>
<b>Telefone:</b> <b>Celular 01:</b> <b>Celular 02:</b> <b>Telefone Recado:</b>

Declaro ter conhecimento das disposições do Edital, bem como da legislação vigente aos quais aceito e concordo. Declaro que as informações apresentadas e os documentos anexados à ficha de inscrição são verdadeiros.

Belterra \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura: \_\_\_\_\_



### ANEXO III- LISTA DE ENTIDADES CREDENCIADAS PELO CMDCA APTAS PARA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO

- 1) Associação Feminina de Belterra-ASFEBEL;
- 2) Associação Cultural, Educativa e Desportiva dos Piratas;
- 3) Associação Cultural, Educativa e desportiva Raça;
- 4) Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Município de Belterra-AMABELA
- 5) Federação da Comunidades Extrativistas da Flona do Tapajós
- 6) Igrejas e movimentos Religiosos (desde que conste CNPJ e assinatura do representante legal);
- 7) Movimento Jovem de Belterra-MOJOB;
- 8) Projetos Sociais que envolvam criança e adolescente (desde que conste CNPJ e assinatura do representante legal);
- 9) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais-STTR Belterra PA;
- 10) Secretarias Municipais (desde que a experiência declarada seja, com promoção, proteção, defesa e controle social para público crianças e adolescentes);

**OBSERVAÇÕES:** Nas declarações experiência deve constar CNPJ, atividade desenvolvida e o período, identificado atividades que envolvam promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes.



## ANEXO IV DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, que tenho disponibilidade exclusiva função pública remunerada como Conselheiro Tutelar vinculado ao município de \_\_\_\_\_, com carga de \_\_\_\_\_ horas semanais, não comprometendo, desta forma, minha nomeação para Cargo de Conselheiro Tutelar de acordo com o disposto na Lei Federal Nº8.069/1990 Estatuto da Criança e adolescente.

Declaro ainda que nunca sofri, em exercício de função pública, penalidades disciplinares.

**Belterra \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

---

Assinatura



## V- DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE/VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Declaro, sob as penas legais que são verdadeiras as informações prestadas neste documento e que compareci pessoalmente para fins reconhecimento da firma, apresentando meus documentos pessoais.

Estou ciente que estou sujeito (a) penalidades previstas nos artigos 171 e 229 <sup>1</sup>ambos do Código Penal, bem como quanto a devolução de importância recebidas indevidamente, quando for o caso.

Belterra-Pará, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

---

Nome Legível

---

<sup>1</sup> Art.171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo a manter alguém no erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Art.299-Omitir em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou inserir declaração falsa ou diversa de quem devia ser inscrito, com fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.



## VI-MODELO DE DECLARAÇÃO PARA AS ENTIDADES ATESTAREM EXPERIÊNCIAS

A Associação de Defesa de direitos da Criança e Adolescente (Inscrita no CNPJ: 00000000000000, no endereço \_\_\_\_\_) entidade sem fins lucrativos, regulamentada e inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA. Declara para fins de comprovação de experiência de trabalho com crianças e adolescentes para defesa, promoção, proteção. Declara que FULANO DE TAL, brasileiro/a, casado/a, portador do RG e CPF, residente e domiciliada na Rua ABC, N-S/N, Bairro: Atual, nesta cidade, desenvolve a mais de 03 ( três) anos as seguintes atividades:

- 1) 2020.....
- 2) 2021.....
- 3) 2023.....

Para que produza efeitos legais, firma a presente declaração

Belterra, Pará \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2023

---

FULANO DE TAL  
Presidente da Associação

**Observações:** Dados ilustrativos apenas para padronizar os modelos enviados pelas entidades